

SAS - Quadra 3, Bloco "O", Edificio Órgãos Regionais, 11º andar - CEP 70079-900 - Brasília (DF) Telefone: (61) 3246-6200 / 6201 - e-mail: presi@abgf.gov.br

a destruit profession grant and the service of the service of the service service of the service

Barburous do riscor Risco conservata, político e extendidade

Officio nº 337/2017/ABGF

Brasília, 07/08/2017.

tons the continues of the continues of

The de Mater Risco de cradius

and of the section is the first of the section of t Length with Alams Jumpion Links

castimit i

nivide distribution

distribuição de product qualitica, atradismente, para as seguients industrial.

Senhor

Guilherme Laux

Subsecretário de Crédito e Garantias às Exportações

Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda - SAIN

Resideds 1988, a - Cipacification destinance a production of the Section of

Setor de Autarquias Sul, quadra 3, bloco O, 10° andar, sala 1007, Brasilia – DF – Brasil

CEP: 70079-900 Coches company of the section of the contract of the contract of the contract of

Assunto: Parecer Técnico de Sinistro are established the control of the c

ceceparage a satiral country standed his resulter and relative and the same and the same country of the country Senhor Subsecretário de Crédito e Garantias às Exportações

Tendo sido notificada pela Alpha Química Ltda. sobre a ocorrência de um fato gerador de sinistro no âmbito da operação coberta pelo CGC MPME nº ... 0021/2016, a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF apresenta o presente Parecer Técnico de Sinistro, para deliberação sobre a caracterização deste possível sinistro. Person haven a represented to an inquidadas e não aprisonação a correction de

DESCRIÇÃO COMPLETA DA OPERAÇÃO: 1.

Operação de Exportação nº 593

A Proquiment mapping S. A. S. Luddiszada D. C. Binnels, No. Suplants em 1910. Exportador: Alpha Química Ltda. ("Alpha Química").

Importador: Proquimort Import S.A.S. ("Proquimort").

Devedor: Proquimort Import S.A.S. ("Proquimort").

Data de embarque: 14/04/2017.

Nator do contrato de exportação. IISE 15 400 Assumbs Internacionales de Assumbs Internacionales de Assumbs Internacionales de Assumbs Internacionales de Assumbs IISE 15 400 Assumbs IIISE 15 400 Assumbs IISE 15 400 A Valor de contrate de exportação: US\$ 16.480,00 Secretaria de Assumos Internecionais

Valor de pagamente antecipada: 0.00

Prazo: 60 diasa C. 121 diasa C. 122 diasa C.

Ministério de Fazenda

TORNA BOUND AND AND

and the state of the second and the second and the second second second second second second second second second the price of the real field and the advantage of the section of th with the distance of the state of a second as a second as a second as a second of the second of the

B. Cobertura

Valor do crédito coberto¹: US\$ 14.560,00.

Modalidade do financiamento: Pós-Embarque com recursos próprios do exportador.

· Tipo de risco: Risco de crédito.

• Natureza do risco: Risco comercial, político e extraordinário.

- Percentagem garantida: 90% para risco comercial e 95% para risco político e extraordinário.
- Garantia(s) solicitada(s): Não há.
- Beneficiário: Alpha Química Ltda.

C. Exportador

Fundada 1989, a Alpha Química destina-se à produção, comercialização e distribuição de produtos químicos, notadamente, para os segmentos industrial, farmacêutico, cosmético e food/feed.

A empresa está sediada em Porto Alegre/RS. Em 2013, foi inaugurada uma filial em Curitiba/PR. Esta nova unidade conta com mais de 6 mil m2, localizada no Centro Industrial, e foi criada para facilitar o acesso dos clientes e agregar soluções de logística e de estoque para pronta entrega. Além das 2 unidades já citadas, em 2016, a empresa inaugurou um Centro de Distribuição (CD) em Cachoeirinha/RS para realizar as operações de logísticas da empresa.

A Alpha Química possui 4 operações concretizadas com o seguro de crédito à exportação ("SCE/MPME"), cobertas pelo CGC nº 0021/2016, este na modalidade de Pós-embarque com recursos da própria empresa. Das 4 operações cobertas pelo aludido certificado, 3 foram realizadas para o importador colombiano em questão e 1 operação destinada a uma empresa no Equador, já liquidada.

Além do citado CGC, a Alpha Química possui o CGC nº 0056/2017, este na modalidade de Pós-embarque com recursos do Proex, no qual foram concretizadas 2 operações, cujas exportações foram realizadas para um mesmo importador no Peru. Estas 2 operações já foram liquidadas e não apresentaram ocorrência de sinistro.

DECAMARIO DO ATRIBADO CAMBRIDA

D. Importador

A Proquimort Import S.A.S., localizada na Colômbia, foi fundada em 2010, possui 32 funcionários e destina-se à comercialização e distribuição de produtos químicos para diversos setores da indústria, dentre eles o setor de alimentos, farmacêutico/cosmético e da construção civil.

Para o referido importador, foram concretizadas 3 operações. A presente operação é a 2ª coberta pelo SCE/MPME em que a Proquimort figura como importador/devedor, sendo que ainda há outra operação, sob o nº 1000, no valor de US\$ 16.480,00, que vencerá em 06/08/2017. A primeira operação, de nº 422, ocorreu em agosto de 2016, no valor de US\$ 12.560,00 e com prazo de

¹ O valor do crédito coberto foi no importe de US\$ 14.560,00. Todavia, o valor do contrato de exportação foi de US\$ 16.480,00. O exportador foi informado de que não haveria cobertura propiciada pelo SCE/MPME para a diferença entre esses valores.

pagamento de 45 dias contados da data do embarque. Esta operação foi liquidada e não apresentou ameaça de sinistro.

- 2. PARCELA COBERTA A SER INDENIZADA:
- A. Parcela objeto da ameaça de sinistro: parcela única
- Data de vencimento: 13/06/2017.
 Valor: US\$ 14.560.00

nd41

B. Cronograma Financeiro da Operação

NÃO SE APLICA. AS OPERAÇÕES DE MPME SÃO PAGAS EM UMA ÚNICA PARCELA.

- 3. DESCRIÇÃO DAS REGRAS APLICADAS À OPERAÇÃO:
 - Modalidade do Financiamento: Pós-embarque com Recursos Próprios da empresa.

Na modalidade de Pos-embarque com Recursos Próprios da empresa, o CGC é emitido em favor do exportador, este é que concede prazo para pagamento pelo importador. Neste caso, como a exportação foi realizada sem intermediação bancária, não houve o desconto de títulos (supplier's credit). Portanto, nesta modalidade, o Garantido e Beneficiário são a mesma pessoa jurídica, no caso, o exportador (Alpha Química Ltda). Assim, o direito às indenizações, eventualmente pagas no âmbito deste Certificado, é do Garantido, pois ele também figura com beneficiário.

B. CGC Aplicavel: Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação - Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME - I

Nas operações de Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME, cujos prazos de financiamento são até 180 dias, a garantia de cobertura do SCE/MPME o formalizada por meio de CGC adequado à modalidade do financiamento (que, neste caso, é um Pós-embarque com Recursos Proprios da empresa).

4. PRECENDENTE FIRMADO EM DECORRÊNCIA DE OUTRAS COPERAÇÕES: STATE OF THE STATE

Não há histórico de sinistro nas operações com o SCE/MPME.

- VERLEY ACAST DE PRAECIA DE ENTRECATINA DECEMBERAÇÃO DE FATO GERADOR DE SINISTRO:
 - Descrição

O não pagamento do crédito (parcela única) por parte da Proquimort, na data de vencimento, configura o fato gerador de sinistro previsto no item 2.1 da cláusula 2ª das Condições Gerais do Certificado de Garantia de Cobertura de MPME. TO A SECRETARY OF THE SECRETARY SECTION SECTIO innigivo amerikaist olganistaisti-

The state of the sixet of action

B. Eventos anteriores à Declaração de Ameaça de Sinistro

O valor do crédito coberto foi no importe de US\$ 14.560,00. Todavia, o exportador Alpha Química, em 14/04/2017, realizou sua venda externa por um valor superior àquele, ou seja, num importe de US\$ 16.480,00. Com relação a este fato, o exportador foi informado de que não haveria cobertura propiciada pelo SCE/MPME para a diferença entre esses valores.

O exportador, conforme citado na DAS, informou que recebeu reclamação do importador de que 2 tambores metálicos haviam chegado amassados. A Alpha Química, em face disso, concedeu um desconto de US\$ 410,00, a fim de solucionar o problema com a mercadoria. Com isso, o débito da Proquimort passou de US\$ 16.480,00 para US\$ 16.070,00, razão por que a Alpha Química enviou novo documento para pagamento nesse novo valor. Entretanto, mesmo após o desconto aplicado, a Proquimort não efetuou o pagamento. A Alpha Química, por sua vez, enviou vários e-mails de cobrança, conforme consta na DAS, porém, sem sucesso, o que levou o exportador a enviar a DAS.

C. Providências de cobrança

4 3/4

Após o recebimento da DAS, foram adotadas as providências abaixo:

<u>Datas</u>	Providências	
18/07/2017	Envio de e-mail pela Superintendência de Operações Internacionais para cobrança à Proquimort.	
21/07/2017	Call da Superintendência de Operações Internacionais para o importador Proquimort (Sr. Carlos Nagles) para cobrar o valor devido, pela exportação realizada pela Alpha Química. No call o importador disse que iria providenciar o pagamento do crédito.	
25/07/2017	Envio de carta de cobrança ABGF nº 231/2017, de 24.07.2017, à Proquimort.	
27/07/2017	Envio de e-mail pela Superintendência de Operações Internacionais informando o envio de carta de cobrança à Proquimort.	
27/07/2017	Recebimento de e-mail da Proquimort informando ter direcionado o assunto ao seu departamento financeiro.	
27/07/2017	Envio de e-mail pela Superintendência de Operações Internacionais direcionando a cobrança ao departamento financeiro da Proquimort, ao tempo em que foi anexada a correspondência ABGF nº 231/2017, para ciência e providências cabíveis.	

6. VERIFICAÇÃO DE PRAZOS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO:

Data de envio da Declaração de	13/07/2017
Ameaça de Sinistro ("DAS"):	(envio por e-mail).
Data de entrada da DAS no ADCE.	17/07/2017

17/07/2017 (recebimento documento original).

Prazo máximo de envio da DAS ² :	13/07/2017
GO THE SECTION OF THE	**************************************
Prazo para caracterização do sinistro ³ :	11/09/2017
ple minimum el madiffén i de trassa des	1000 pinyeriq 40 miy Kerika in prayeria
Prazo máximo para envio da	11/10/2017
Declaração de Sinistro - Pedido de Indenização ("DS-PI")":	g paseng and finding and benevial
THE LEAD RESERVE AND A SECOND	

> abioth el carbiner é no obsencem a confortace des detacts en afficiences A ABGF foi avisada do atraso no pagamento da parcela da operação coberta pelo seguro através do formulário Declaração de Ameaça de Sinistro, conforme previsão contida na Cláusula 10 - Declaração de Ameaça de Sinistro e Declaração de Sinistro - Pedido de Indenização - Pedido de Indenização das Condições Gerais - Tipo Micro, Pequenas e Médias Empresas MPME - I. Lague ero a confederor, concerno adente de erol da l

A Declaração de Ameaça de Sinistro foi enviada nos 30 dias seguintes à data de vencimento da parcela do crédito coberto não paga, conforme previsão contida no item 10.2 da Cláusula 10 — Declaração de Ameaça de Sinistro e Declaração de Sinistro - Pedido de Indenização - Pedido de Indenização das Condições Gerais Micro, Pequenas e Médias Empresas MPME - I.

Considerated a residential and the statement of the formation of the state of the property of the statement 7. ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS PARA A COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL NA HIPÓTESE PREVISTA NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A ABGF E A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SAIN, EM 30/04/2017 ("CONTRATO"):

A apresentação da estimativa de custos de contratação de advogados, bem como o encaminhamento de minuta de contrato a ser celebrado no caso de acionamento do devedor não se aplica nesta oportunidade, nos termos previstos na Cláusula Quinta do Contrato acima referido.

Desta forma, destacamos que as obrigações contidas nos itens 19 e 35 da Cláusula Quarta do Contrato, assim como nos itens 7 e 8 da Ficha de Verificação de Parecer de Sinistro (Ficha nº05) deverão ser observadas por esta Agência na hipótese de a recuperação de créditos decorrente de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE, não puder ser realizada por advogados

² CGC MPME- I - CLÁUSULA 10° - 10.2. A **DECLARAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO** deve ser enviada ao **GARANTIDOR** e recebida em aiê 30 (trinta) dias da data do vencimento do **CRÉDITO** não pago.

³ CGC MPME- I - CLÁUSULA 5º - 5.1. O SINISTRO estará caracterizado no prazo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o vencimento do CRÉDITO, sem a sua efetivação, decorrente de um dos FATOS GERADORES DE SINISTRO previstos nos itens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 da cláusula 2ª destas CONDIÇÕES GERAIS.

⁴ CGC MPME- I - CLÁUSULA 10ª-10.8. A **DECLARAÇÃO DE SINISTRO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** deve ser enviada pelo GARANTIDO nos 30 (trinta) dias seguintes ao fim do PRAZO PARA CARACTERIZAÇÃO DO SINÍSTRO e somente será aceita pelo GARANTIDOR se a DECLARAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO tiver sido enviada no prazo previsto no tiem 10.2 e se o GARANTIDO tiver cumprido integralmente as demais disposições deste CERTIFICADO DE GARANTIA DE COBERTURA.

contratados diretamente pela UNIÃO, nos termos do caput da cláusula acima referida. · 1972年2月2日本語《中華·新華·新華·新華·新華·新華·

9. POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

Parece-nos que, na presente operação, apesar de o devedor ter inicialmente mencionado problemas com o produto importado, não se configura até a presente data, a hipótese de litígio prevista na Cláusula 16 das Condições Gerais do CGC, tendo em vista que não há ação judicial proposta nesse sentido e, finalmente, porquanto o devedor não recusou a mercadoria exportada e, ainda, o exportador informou, em contato realizado com a área operacional desta Agência, que concedeu desconto no valor a ser pago pelo produto, sem que houvesse qualquer contestação das partes com relação ao montante ou à validade da dívida.

10. PARECER TÉCNICO COM RECOMENDAÇÃO:

Em face de todo o exposto, concluímos o que segue:

04EMONET

(i) Houve o pagamento integral do preço da cobertura da operação;

(ii) Houve o cumprimento do prazo previsto na Cláusula 10 das Condições Gerais do CGC para o envio da Declaração de Ameaça de Sinistro - DAS pelo Garantido.

Considerando o relatado, e tendo em vista o cumprimento pelo Garantido dos prazos previstos nas Condições Gerais do CGC, esta Agência se manifesta favoravelmente à caracterização de sinistro no prazo mencionado no item 6 deste Parecer Técnico de Sinistro, levando-se em conta a manutenção da observância das demais condições do CGC. HOT CAND A RESEARCH RESIDENCE OF THE RES

Destacamos, finalmente, que caso haja o pagamento da parcela vencida antes do decurso do referido prazo, a ABGF comunicará o fato à SAIN, para formalização do cancelamento da DAS.

of the provided and the state of the Atenciosamente; Attenciosamente A wind the built in the second of the second

VITOR-SAWCZUK

navadii kokkuloka an rights.

Diretor de Operações Diretor Presidente

MARCELO PINHÈIRO FRANCO

he dinderineae da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF